



# Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.600

de 14 de junho de 2024.

Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme específica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito suplementar no valor de R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais), conforme o detalhamento contábil e pareceres técnicos (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito suplementar de que trata o Art. 1º desta lei será coberto com recursos provenientes de anulação e transferência de dotações orçamentárias nos termos do Art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/64, em conformidade com o detalhamento contábil anexo.


Art. 3º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e da Lei nº 4.466, de 27/07/2023, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.521, de 13/12/2023, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2024.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

  
CLAUDINEI FRANCO DE ARRUDA  
Secretário de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

ANEXO

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 - Anulação  
TRANSFERÊNCIA

<b>DOTAÇÕES QUE SERÃO SUPLEMENTADAS</b>		
<b>02.05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
10.304.0011.2.012 - Manut. Vigilância Sanitária		
(563) 33.90.34 - Outras Desp. Pessoal Decorrente de Contrato - FR1 - CA 303.0000 Vigilância em Saúde		12.000,00
<b>10.301.0009.2.010 - Manut. Atenção Básica da Saúde</b>		
(527) 33.90.34 - Outras Desp. Pessoal Decorrente de Contrato - FR1 - CA 310.0000 Saúde-Geral		25.000,00
<b>02.05.02 - COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>		
08.244.0021.2.091 - Manutenção da Coordenadoria de Desenvolvimento Social		
(593) 33.90.30 - Material de Consumo - FR1 - CA 510.0000 Assistência Social-Geral		5.000,00
(595) 33.90.34 - Outras Desp. Pessoal Decorrente de Contrato - FR1 - CA 510.0000 Assistência Social - Geral		9.000,00
<b>02.06.01 - COORDENADORIA DE TURISMO</b>		
23.695.0095.2.032 - Manut. Ativ. Turísticas e Des. Econômico		
(681) 33.90.34 - Outras Desp. Pessoal Decorrente de Contrato - FR1 - CA 110.0000 Geral		12.000,00
<b>02.06.02 - Cultura</b>		
13.392.0090.2.092 - Manutenção da Coordenadoria de Cultura		
(712) 33.90.34 - Outras Desp. Pessoal Decorrente de Contrato - FR1 - CA 110.0000 Geral		32.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>95.000,00</b>
<b>DOTAÇÕES QUE SERÃO ANULADAS</b>		
<b>02.05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
10.304.0011.2.012 - Manut. Vigilância Sanitária		
(559) 31.90.13 - Obrigações Patronais - FR1 - CA 303.0000 Vigilância em Saúde		12.000,00
<b>10.301.0009.2.010 - Manut. Atenção Básica da Saúde</b>		
(515) 31.90.13 - Obrigações Patronais - FR1 - CA 310.0000 Saúde-Geral		25.000,00
<b>02.05.02 - COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>		
08.244.0021.2.091 - Manutenção da Coordenadoria de Desenvolvimento Social		
(597) 33.90.39 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - FR1 - CA 510.0000 Assistência Social-Geral		14.000,00
<b>02.06.01 - COORDENADORIA DE TURISMO</b>		
23.695.0095.2.032 - Manut. Ativ. Turísticas e Des. Econômico		
(685) 44.90.52 - Equipamento e Material Permanente - FR1 - CA 110.0000 Geral		12.000,00
<b>02.06.02 - Cultura</b>		
13.392.0090.2.092 - Manutenção da Coordenadoria de Cultura		
(706) 31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - FR1 - CA 110.0000 Geral		16.000,00
(707) 31.90.13 - Obrigações Patronais - FR1 - CA 110.0000 Geral		16.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>95.000,00</b>



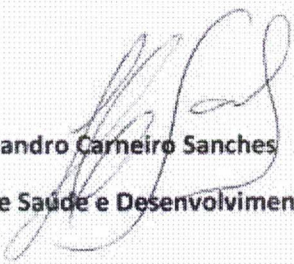
**ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO**

**DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILIBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.**

**VALOR R\$ 5.000,00**

Solicito suplementação no valor de R\$ 5.000,00 para reforço na despesa de material de consumo da Coordenadoria de Desenvolvimento Social.

Em 06/06/2024

  
**Leandro Carneiro Sanches**  
**Secretário de Saúde e Desenvolvimento Social**



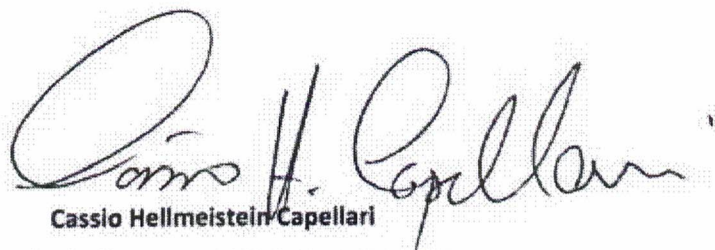
**ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO**

**DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILIBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.**

**VALOR R\$ 32.000,00**

Solicito suplementação no valor de R\$ 32.000,00 para despesas com pessoal decorrente de contrato da Coordenadoria de Cultura.

Em 06/06/2024



**Cassio Hellmeister Capellari**

**Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer**



**ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO**

**DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILIBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.**

**VALOR R\$ 25.000,00**

Solicito suplementação no valor de R\$ 25.000,00 para contratação de pessoal por tempo de determinado na Manutenção da Atenção Básica.

Em 06/06/2024

  
**Leandro Carneiro Sanches**  
**Secretário de Saúde e Desenvolvimento Social**



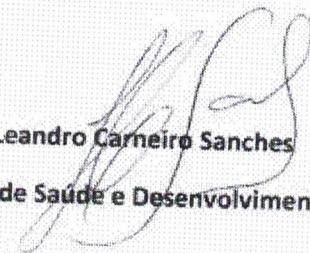
**ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO**

**DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILIBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.**

**VALOR R\$ 12.000,00**

Solicito suplementação no valor de R\$ 12.000,00 para contratação de pessoal por tempo de determinado na Manutenção da Vigilância Sanitária.

Em 06/06/2024

  
**Leandro Carneiro Sanches**  
**Secretário de Saúde e Desenvolvimento Social**



PREFEITURA DE

**São Pedro**

AQUI O FUTURO JÁ COMEÇOU



**ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO**

**DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILIBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.**

**VALOR R\$ 12.000,00**

Solicito suplementação no valor de R\$ 12.000,00 para despesas com pessoal decorrente de contrato para a Coordenadoria de Turismo.

Em 06/06/2024

**Cassio Hellmeister Capellari**

**Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer**

📍 Rua Valentim Amaral, 748 - Centro - São Pedro-SP - CEP.: 13.520-000

☎️ (19) 3481-9218 ✉️ [contabilidade@saopedro.sp.gov.br](mailto:contabilidade@saopedro.sp.gov.br)

🏛️ CNPJ: 46.415.998/0001-96



**ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO**

**DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILIBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.**

**VALOR R\$ 9.000,00**

Solicito suplementação no valor de R\$ 9.000,00 para contratação de pessoal por tempo de determinado na Coordenadoria de Desenvolvimento Social.

Em 06/06/2024

  
**Leandro Carneiro Sanches**  
**Secretário de Saúde e Desenvolvimento Social**



**Item 9.2.02- Parecer Técnico**

**VALOR 95.000,00**

**INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).**

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

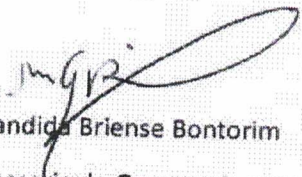
**por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.**

por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio que não onerarão o tesouro municipal.

Em 06/06/2024

  
Maria Candida Briense Bontorim  
Assessoria de Governo I